

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Referente ao certame UASG: 365001 do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Financiadora de Estudos e Projetos, Pregão nº 132022, apresentamos o recurso contra a vencedora ANALITICA SOLUCOES INOVADORAS LTDA, CNPJ/CPF: 05.311.004/0001-04, pois evidenciamos que não cumpriu o exigido no item 13.6.4. Para Qualificação Técnica que exige que deverão ser apresentados:

a. Comprovação de que é parceira do fabricante do software vencedor da licitação

13.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.7.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Somos parceiros Tableau – Salesforce há 7 anos e nesse período, sempre nos foi informado que eles não emitem declaração ou qualquer documento oficial em português, já que é uma empresa norte americana, razão pela qual nossa declaração de parceria está em inglês e acompanhada de tradução feita por profissional habilitado.

Porém, causou-nos estranheza a declaração da empresa ANALITICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA já estar em português, embora o cargo do signatário esteja em inglês e papel timbrado seja da sede em São Francisco nos Estados Unidos. Não se está aqui duvidando da originalidade do documento, até porque o edital traz duras penas a apresentação de documentação falsa, conforme item 18

“Das Sanções, item 18.1 III - fizer declaração ou apresentar documentação falsa, deverá ser submetido a Pena - impeditivo do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2(dois) anos.”;

O que é preciso é esclarecer, por parte da ANALITICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, de que não houve manipulação no documento, devendo a mesma comprovar a originalidade e autenticidade do documento, para que então toda a documentação seja passível de análise e consequentemente determinar sua classificação como vencedora ou solicitar sua desclassificação.

Visto as questões apresentadas, solicitamos ao Sr. Pregoeiro e demais responsáveis pelo certame que façam uma diligência para constatar a autenticidade do documento “Carta de Status do Programa de Revendedor” apresentado pela empresa ANALITICA SOLUCOES INOVADORAS LTDA.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP.

ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.311.004/0001-04, com sede na SEPS 705/905 Conjunto A – Sala 112, CEP. 70.390-055, Asa Sul, Brasília/DF, por meio de seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente, com fundamento no ordenamento legal próprio e no item 15.2 do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES em face das incabíveis e desarrazoadas razões recursais interpostas pela empresa KINOVEX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, que questionam a acertada decisão que habilitou e declarou vencedora do certame esta Recorrida, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme cronograma estabelecido no sistema de compras “Comprasnet”, em amplo respeito ao estabelecido no instrumento convocatório, esta empresa Recorrida teve conhecimento do recurso interposto pela Recorrente, bem como teve a confirmação do prazo de cinco dias para apresentação das contrarrazões. Desta forma, resta devidamente comprovada a tempestividade da apresentação da resposta às razões recursais da empresa Recorrente.

II. DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS

II.I – Preliminarmente

Como é cediço, a amplitude de uma disputa licitatória, mediante a participação do maior número possível de interessados, tem por objetivo buscar a obtenção das melhores ofertas que o mercado pode vir a disponibilizar à entidade da Administração Pública que possui determinada demanda. Com efeito, é essencial ao processo licitatório a iniciativa do maior número possível de interessados em apresentar uma oferta vantajosa à Administração e, assim, tornar efetiva e saudável a disputa que marca os embates entre os licitantes.

Ao mesmo tempo, é de conhecimento de todos que atuam nos certames públicos, seja como Pregoeiro(a) ou Presidente e Membros de Comissões de Licitações, que os licitantes lançam mão de todos os meios existentes para lograr êxito no procedimento, ou seja, de serem declarados vencedores disputa.

Nesse caminho, muitas vezes acabam por utilizar das manifestações de recurso para fazerem acusações infundadas, apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento e atacar tão somente por atacar, sem qualquer tipo de demonstração cabal, o que inclusive pode gerar prejuízos à Administração devido ao atraso para o encerramento do processo.

O que se espera deixar claro, de antemão, é que não há dúvidas de que a documentação da Recorrida obedeceu a todos os critérios e exigências estabelecidos pelo edital de licitação. Diante disso, foi declarada vencedora da disputa, visto que não apenas apresentou a proposta mais vantajosa, como demonstrou ser inteiramente apta a executar o serviço licitado, em razão da sua comprovada qualificação técnica, em particular quanto à comprovação de que é parceira do fabricante do software vencedor da licitação, nomeadamente da empresa Sales Force/Tableau. Irresignada, busca a Recorrente acima identificada trazer argumento no sentido de contrapor a análise ampla e cuidadosamente proferida pela FINEP. Análise essa, diga-se de passagem, de cunho eminentemente técnico e também legal, a fim de demonstração efetiva das condições de prestar o serviço conforme informações apresentadas na proposta quando da habilitação.

Assenta-se que, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, respeita-se o direito de recorrer. Todavia, a insistência argumentativa desprovida de qualquer sustentação legal é motivo suficiente para que o recurso seja, de plano, rechaçado, ainda mais quando a idoneidade da empresa é discutida, sem qualquer tipo de prova, mas tão somente com o intuito de macular a análise por parte da Comissão e levantar suspeitas onde realmente há nada.

É incabível, sob qualquer hipótese, a utilização da via recursal como forma de se apresentar alegações desprovidas do necessário amparo legal e técnico, visto que o único objetivo é tentar fragilizar o bom andamento e continuidade do certame licitatório.

Nesse contexto, interpor razões recursais da maneira como foi feito pela Recorrente – sem fundamento lógico, jurídico e/ou técnico – é uma forma de não aceitar a derrota e configura-se busca infrutífera de reverter a decisão da Comissão de Licitação e, especialmente, colocar em xeque a competência de toda equipe da FINEP, o que não se pode aceitar.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso interposto ante a ausência de relevância das alegações aventadas. Feitas as breves considerações, passemos às respostas.

II.II – Das alegações da Recorrente

Em suma, as razões recursais da Recorrente buscam a reforma quanto à habilitação da Recorrida, especialmente no tocante à qualificação técnica, pois supostamente nossa empresa teria, nas irresponsáveis palavras da recorrente, adulterado documento oficial do fabricante, na medida em que apresentamos declaração da Sales Force/Tableau já na língua portuguesa. As argumentações utilizadas, essas sim, causam verdadeira estranheza na medida em que basicamente se apoiam, unicamente, em seu dito relacionamento pretérito com o referido fabricante e em seu pretense conhecimento dos processos internos do mesmo.

Felizmente, pelo menos, ao final de seu desastrado discurso, pede que se diligencie junto ao fabricante em busca da verificação da autenticidade do documento, pedido que aqui ratificamos.

Para tal, informamos abaixo os nomes dos profissionais do fabricante que podem responder a esse possível procedimento:

Caricio Afonso Junior, Enterprise Account Executive, Tableau Software, Email: cafonso@tableau.com, executivo responsável, no Brasil, pela conta FINEP.

Carina Tagliani Righi, Partner Manager Brazil -Tableau | Salesforce, Email:carina.tagliani@salesforce.com, executiva de canais do fabricante.

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como amplamente exposto, não resta qualquer óbice para a conclusão de que o recurso aqui evidenciado não merece prosperar. Suas alegações carecem de fundamentos e não podem ensejar a reforma de qualquer julgamento pela FINEP.

Pelo exposto, requer esta ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA seja integralmente INDEFERIDO o recurso da KINOVEX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, e que, concluído o processo, abra-se processo administrativo contra a referida empresa, para apuração de responsabilidades.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Pregão Eletrônico 13/2022

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante KINOVEX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA em face da decisão que declarou o licitante ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA como vencedor do certame.

A Recorrente, em suas razões recursais, questiona a autenticidade do documento apresentado pela Analítica Soluções Inovadoras Ltda, nomeado "Carta de Status do Programa de Revendedor", para comprovação de que é parceira do fabricante do software, em atendimento ao item 13.6.4.b do edital, referente à qualificação técnica da empresa.

Cumprе registrar que a comprovação solicitada no edital é para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o serviço previsto no objeto da licitação, sendo o licitante vencedor apto pelo fabricante a prestar os serviços exigidos.

Nesse sentido, não prospera a alegação da Kinovex Tecnologia em Informática Ltda, pois através de simples diligência efetuada em consulta ao site oficial da Tableau, no endereço eletrônico <https://www.tableau.com/pt-br/partners/search>, é possível verificar que a empresa ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA é parceira do fabricante.

Portanto, considerando a busca da proposta mais vantajosa e a verificação de que o licitante vencedor atende aos requisitos da licitação, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa KINOVEX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, e mantenho inalterada a decisão de habilitação da ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA.

Fechar